

Direito e Cidadania: a Importância do Conhecimento Jurídico na Formação do Estudante do Ensino Médio

Cristina Amaral

Cleide Bezerra da Silva

88

Resumo

O trabalho é resultado de pesquisa realizada com jovens estudantes do ensino médio, participantes do projeto “Conhecer Direito” desenvolvido pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). O esforço teve como finalidade verificar a necessidade de inserir ensino jurídico nas escolas de nível médio, tendo em vista sua relevância para a formação de pessoas capazes de atuar de forma plena na sociedade em que vivem, visto que ser cidadão requer do indivíduo, ações que não se esgotam apenas na sua condição eleitoral de votar e ser votado - direito expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais de ser conhecedor do funcionamento do Estado e dos instrumentos jurídicos e sociais criados para legitimar seus direitos e deveres. A metodologia adotada foi a pesquisa participante – prática em que o pesquisador interage com os atores sociais e seu meio ambiente. Para complementar as informações também foi aplicado questionário e feita entrevistas com alunos (as) do 3º ano do Ensino Médio. Todo esforço teve a finalidade de mostrar a forma como os estudantes de Ensino Médio percebem o conhecimento jurídico. Como resultado pode perceber a ausência de conhecimentos básicos relacionados aos conceitos de cidadania, participação popular e democracia. Em contrapartida é perceptível o interesse dos jovens por orientações jurídicas que os possibilitem conhecer meios de resolução de conflitos afetos ao seu dia a dia.

Palavras-chave: Educação. Direito. Cidadania. Democracia. Participação popular.

Abstract

This text is the result of a research conducted with young high school students, participants of the project "Conhecer Direito" ("Know Law", in English) developed by the Public Defender of the Federal District (DPDF). The effort aimed to verify the need to integrate legal education in secondary schools, given its relevance for the training of people able to act fully in the society they live in, once as a citizen, it is required form the individual actions that are not limited only on its election condition to vote and be voted - right expressed in the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988-, but being knowledgeable of state functioning and the legal and social instruments created to legitimize their rights and duties. The methodology was participatory research - a practice in which the researcher interacts with the social actors and their environment. To complement the information, it was also made the questionnaire and interviews with students of the 3rd year of high school. Every effort had the purpose of showing how students of high school realize the legal knowledge.

As a partial result, it is possible to notice the lack of basic knowledge related to the concepts of citizenship, popular participation and democracy. In contrast is noticeable the young people's interest by legal guidelines that allow to know affections conflict resolution means at their day-to-day.

Keywords: education.Law.citizenship.democracy.popular participation.

1. Introdução

As atuais discussões sobre cidadania, direito, justiça, qualidade da educação, movimentos sociais, Estado e sociedade não estão mais restritas apenas ao meio acadêmico, aos espaços educacionais, às centrais sindicais ou organizações não governamentais, estes temas estão disseminados em vários lugares e situações e põe em evidência debates sobre a relevância da expansão do conhecimento jurídico para além das faculdades de Direito. De modo que, a ausência ou má utilização dos instrumentos jurídicos pode ser a causa de sua ineficácia no meio social ou pode legitimar situações adversas, considerando as finalidades de atender as pessoas nas suas demandas cotidianas. Por isso, questiona-se se o Direito possui os meios para garantir o acesso à justiça também no ambiente extrajudicial? A indagação é válida a partir do momento em que o país passa por um momento de crise política originada pela recusa de aceitação do resultado eleitoral colocando em xeque, os valores e as estratégias políticas da democracia.

Mas esta não é a nossa questão, a preocupação do texto é saber se o estudante de ensino médio tem conhecimento jurídico suficiente para entender situações colocadas pela vivência em sociedade. Com os acontecimentos dos últimos meses, acredita-se que as discussões sobre a democracia brasileira tendam a se acentuar, uma vez que o nosso sistema político-jurídico passa por desafios colocados pela globalização e sua decorrente revolução da informação e do conhecimento.

As dinâmicas da luta por cidadania seja, pelas vias dos movimentos sociais com manifestações pelas ruas nos moldes tradicionais ou pelas redes sociais proporcionam condições ao indivíduo para desenvolver um olhar crítico sobre as

estruturas econômicas política e sociais do país. Trata-se de processo que demanda do Estado, maturidade para lidar com velhas situações, ao mesmo tempo em que novas questões entram em pauta exigindo reforma político-jurídicas capazes de gerar novas condições e a partir disso, se elaborar novas normas para adaptá-las às mudanças sociais.

O conhecimento das teorias, das estruturas, dos mecanismos e das instituições jurídicas é importante na formação para a cidadania, por isso merece estudos mais aprofundados desde a juventude com a aprendizagem sobre as normas, regras e leis de seu país, bem como de seus fundamentos e princípios. Isso reforça a percepção sobre a necessidade de se ministrar conteúdos da área de conhecimento sobre o direito como disciplina integrante da grade curricular do ensino médio.

2. O ensino do Direito no Brasil e o exercício da cidadania.

A criação das primeiras faculdades de Direito no Brasil, remete à história da construção do conceito de cidadania, seguindo um movimento de caráter mundial iniciado pela Revolução Industrial de 1760 e universalizada pelos acontecimentos da Revolução Francesa que modifica a condição de instrumento conceitual para princípio universal de civilidade social.

No contexto da dupla revolução que ecoou pelas dimensões continentais é que se pode perceber a importância assumida pelo ensino jurídico no processo de afirmação do Estado e da sociedade brasileira. Os filhos da elite brasileira do período colonial bacharelavam-se em Direito na faculdade de Coimbra em Portugal. Contudo, o Brasil buscava desenvolver-se de forma independente e o fato da Metrópole não ter interesse em fundar escolas de direito na colônia entrou em divergência com o anseio pela criação desses centros de ensino em território brasileiro.

Com a independência do Brasil conquistada em 1822 foram criadas a partir de 1827, as primeiras escolas de Direito na cidade de Olinda, depois transferidas para Recife e São Paulo. Nesse período, o ensino jurídico era apenas em nível de formação

superior para a elite, na medida em que pessoas de baixa renda não tinham acesso ao estudo. O foco do ensino dos cursos jurídicos era o estudo do direito natural, público e das gentes, bem como as leis do império, visto que tinha por objetivo principal a formação de bacharéis para suprir a falta de magistrados após o processo de independência.

No Brasil do segundo império já com um sistema minimamente organizado foram realizadas algumas reformas na educação, entre elas, o “Ensino Livre”, instaurado pelo Decreto nº 7.247 de 1879, que estabeleceu a liberdade do ensino primário e secundário no município da corte, Rio de Janeiro, e também do ensino superior em todo império.

O processo de admissão no curso revelava para quem a educação jurídica era destinada no Brasil, pois os estudantes eram submetidos a exames de Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral e Geometria e é certo que esses conhecimentos não eram acessíveis a toda população e apesar de ser mais acessível na atualidade, ainda é possível questionar se o direito é meio de inclusão ou de exclusão social e com qual ideia de justiça ele opera?

A trajetória da participação popular na gestão do país demonstra que os movimentos sociais da atualidade apresentam caráter mais fluido e transitório em contraposição a movimentos da década de 70 e 80, que contribuíram de forma significativa para a ampliação de direitos políticos como o direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos, o direito de iniciativa popular e o direito de organizar e participar de partidos políticos (parágrafo único do artigo 1º da CF/88), retomando a democracia no Brasil. Por isso, é essencial compreender o significado de Cidadania como a conquista de direitos civis, políticos e sociais conforme pensa Marshal (1949).

A partir desse significado é possível entender o processo histórico da participação popular no país, meio legítimo de exercer a cidadania, e entender como o Direito fornece os instrumentos garantidores dessa condição participativa, posto que não deve ser restrito às classes privilegiadas da sociedade, como acontecia no Brasil Império. Hoje, apesar do ensino do Direito ser acessível em nível de graduação

e pós-graduação, continua inacessível para grande parcela da população de baixa renda, que somente pode ter acesso aos cursos por meio de subsídios por meio de investimentos em bolsa de estudos concedidos pelo governo.

3. O Direito sob a perspectiva de alunos do ensino médio

É certo que o conhecimento jurídico é útil e importante para todos os segmentos sociais, pois no estágio de desenvolvimento em que se encontra o Brasil, não dá mais para conviver com pensamentos e estruturas arcaicas. O mundo passa por transformações e o país deve acompanhar essas mudanças. Nesse sentido, é fundamental que os jovens também sejam inseridos no processo de mudança a partir da aprendizagem que vivenciam nas escolas e nos espaços de socialização, neste caso, é importante que sua prática educativa seja eivada de saberes sobre direitos e deveres uma vez que vivem e herdarão princípios e valores desta sociedade, por isso, devem começar a lidar com o conhecimento de normas, regras e leis.

É oportuno ressaltar a validade de propostas e projetos que pensam em meios de introduzir os jovens na discussão de temáticas jurídicas e foi por isso que o objeto de estudo escolhido para o desenvolvimento da pesquisa foi o projeto “Conhecer Direito” da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), que por meio de sua Escola, mantém desde o ano de 2010, essa iniciativa social gratuita voltada para a socialização de conhecimento jurídico básico a jovens estudantes do 3º ano do ensino médio da rede pública do DF. Esse projeto da Defensoria Pública conta com a parceria da Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF), grupos privados e a Associação dos Defensores Públicos do DF (ADEP).

Em 2010, o Distrito Federal se tornou a primeira unidade da federação a implantar a educação em direito em sua rede de ensino. Com duração de 6 meses, as aulas de Direito Administrativo, Civil, Constitucional, Penal, do Consumidor, de Família, do Trabalho, e Direitos da Criança e do Adolescente são ministradas por profissionais atuantes nas áreas, e acontecem na sede da Escola da Defensoria.

O programa tem por objetivo proporcionar aos estudantes a oportunidade de conhecer assuntos práticos do direito brasileiro, orientando-os para o exercício da cidadania e respeito mútuo, pois o projeto surgiu de uma necessidade social percebida pelos profissionais atuantes na instituição durante os momentos de atendimento ao público, em que muitas demandas não tinham mais solução ou que poderiam ter sido resolvidas sem a proposta de uma ação judicial. Em ambos os casos a falta de informação do indivíduo diante da situação a qual necessitava de determinada noção jurídica poderia ter sido solucionada a contento se tivesse o conhecimento adequado de seus direitos e deveres. Por isso a instituição tomou para si, a missão prevista na Lei Complementar 80/1994, de levar por meio de sua escola o conhecimento jurídico para a população carente do Distrito Federal “promovendo a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico” (art. 4º, inciso III).

Para melhor compreender os impactos desse projeto realizamos pesquisas com alunos, professores e coordenadores para entender o modo como esses seguimentos pensam sobre o Direito e a Cidadania. Utilizamos dados de fontes primárias para verificar a percepção dos alunos sobre as garantias constitucionais e sobre a relação educação, cidadania e direitos. A aplicação do questionário teve como objetivos verificar o conhecimento dos alunos quanto a conceito básicos de sociedade, Estado e Direito e avaliará se o aluno consegue aplicar os conhecimentos jurídicos no seu dia a dia.

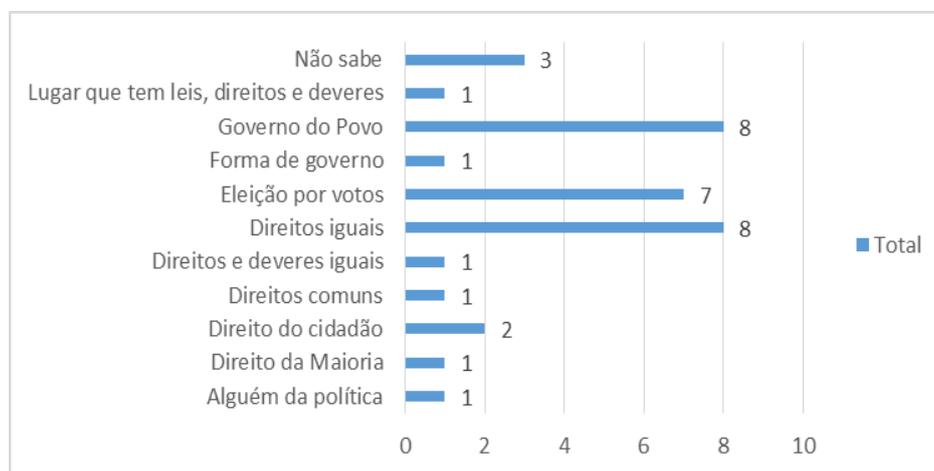
Participaram do estudo 34 alunos (as) do 3º ano do ensino médio, que compuseram a 8ª turma do projeto, com idade entre 16 e 18 anos, estudantes de escolas públicas do Distrito Federal (Águas Claras, Brasília, Ceilândia; Cruzeiro; Estrutural; Guará; Santa Maria; Sobradinho; Sudoeste e Vicente Pires), onde foram abertas as inscrições. O trabalho consistiu na aplicação de questionários e entrevistas antes de iniciado o curso e também na participação das aulas interagindo com o meio e seus atores.

O primeiro aspecto analisado levou em consideração a noção dos estudantes sobre Democracia e o que ela representa. Com base nos dados apresentados no

gráfico 1, é possível perceber que a maioria deles a reconhece como sendo um sistema de governo brasileiro, em que o povo se insere de alguma forma permitindo sua expressão e em busca de igualdade. Embora em sua maioria, esses jovens não saibam especificar como se dá esse “governo do povo” para além do exercício do voto.

A percepção de cidadania constitui o conceito jurídico de cidadão expresso na Lei de Ação Popular (Lei 4.717/65, art. 1º, inciso III) combinada com a Constituição Federal (art. 14, §3º), em que pese considerar cidadão aquele que possui condição eleitoral ativa e de elegibilidade, ou seja, poder votar e ser votado segundo os critérios ali estabelecidos. Para os jovens, a cidadania se limita à participação no processo eleitoral, o que faz sentido a discussão levada por Santos (1998) ao afirmar que a formação do consumidor foi privilegiada em detrimento da formação do cidadão. Na realidade o modelo econômico-consumista do indivíduo se impôs ao modelo de civismo informando a formação para a cidadania.

Gráfico 1: Entendimento de alunos do 3º ano do ensino médio sobre o conceito de Democracia



Fonte: dados obtidos por meio da pesquisa realizada na escola da Defensoria Pública do Distrito Federal

A percepção sobre a cidadania reflete a forma como é vista a Constituição do país. Esta não se limita ao positivismo jurídico contido no ordenamento brasileiro, pois atinge outras dimensões que envolvem o indivíduo e sua relação com a

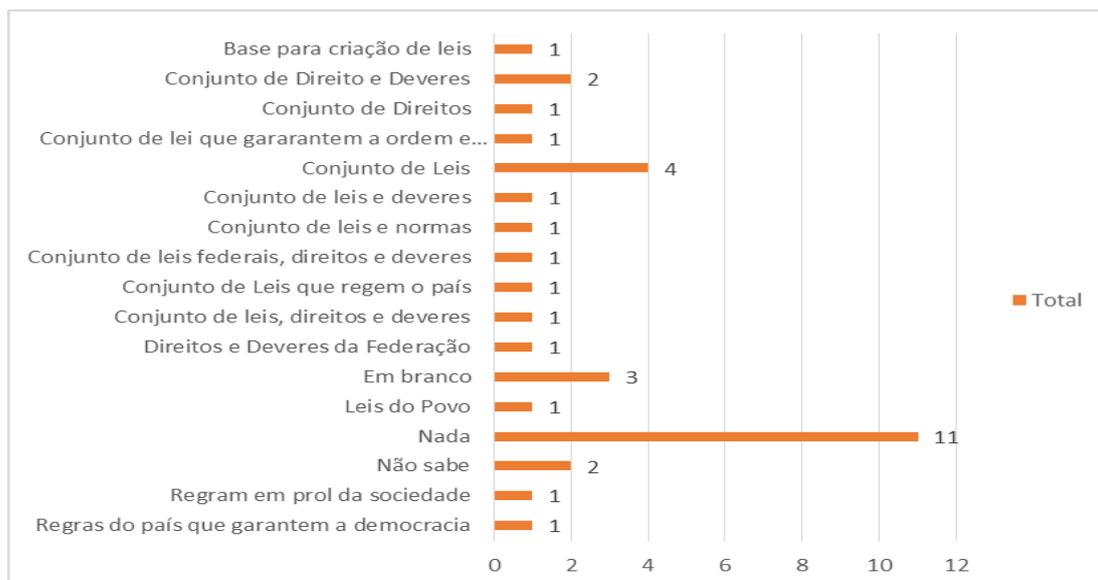
sociedade. Pode-se identificar na juventude brasileira a ausência de conhecimento sobre a carta constitucional.

Aa partir da análise do gráfico 2, se percebe que 1/3 dos entrevistados declararam não saber nada sobre a CF/88, outros atestam que seu conhecimento sobre a Carta Magna se restringe saber que é um “conjunto de Leis” que rege o país, sem contudo, reconhecê-la como expressão de seus direitos. O que é saber insuficiente para uma consciência cidadã. É importante destacar que desde 1996 está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96, (art. 27) o ensino de temas sociais, quais sejam:

“os conteúdos curriculares da educação básica observarão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento e orientação para o trabalho”

E, ainda, no seu artigo Art. 32, § 5º se prevê que os direitos e deveres constantes no Estatuto da criança e do adolescente devem ser ensinados aos alunos de ensino fundamental, no entanto são poucas as escolas que desenvolvem projetos cuja discussão seja em torno da compreensão sobre o desenvolvimento da cidadania, algumas noções são ensinamentos repassados a estudantes de ensino médio. Entretanto, entre a maioria dos entrevistados não foi possível perceber esses ensinamentos. Uma coisa é certa, para se compreender a sociedade e o Estado brasileiro é necessário conhecer a sua Constituição do país.

Gráfico 2: Percepções de alunos do 3º ano do ensino médio da rede pública do DF sobre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Fonte: dados obtidos por meio da pesquisa realizada na escola da Defensoria Pública do Distrito Federal

Considerando o conceito formal de cidadania como aquele apenas percebido pela condição eleitoral do indivíduo em território nacional, seguimos interpelando os alunos quanto à faculdade de voto a partir de 16 anos de idade (gráficos 3 e 4). Do total de 34 participantes, o equivalente a 97% dos alunos (33) afirmou saber estar aptos a votar nas eleições de 2014, no entanto, 74% optaram por não exercer esse direito.

Segundo o relato deles, fizeram essa escolha por não se sentirem satisfeitos e seguros com as propostas dos candidatos. Nota-se, também, que a maioria deles não se mantém atualizada sobre os acontecimentos políticos do país, o que pode ter dado causa a esse sentimento de insegurança no momento de escolherem um candidato que o represente de forma satisfatória. Em contraposição os que optaram por votar se mostraram bem engajados e conscientes de suas responsabilidades sociais.

Gráfico 3: Porcentagem de estudantes que tinham conhecimento de sua condição facultativa para o exercício do voto nas eleições de 2015.

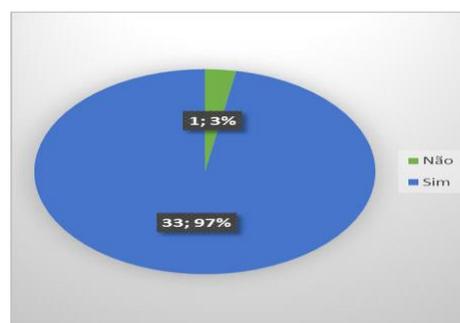
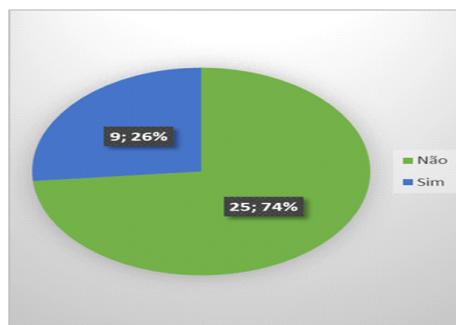


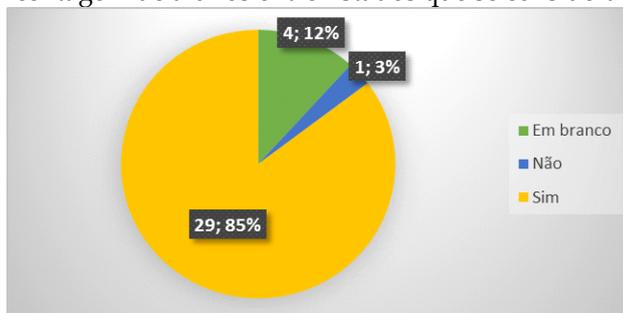
Gráfico 4: Porcentagem de estudantes que optaram por não exercer seu direito de voto nas eleições de 2015.



Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa realizada na escola da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Assim, é possível questionar se é possível ser cidadão sem exercer a cidadania? Uma vez que 85% dos alunos se consideraram cidadãos conforme se nota pelo gráfico 5, mas não exerceram as atividades condizentes a esta condição. Vamos lembrar mais uma vez, que caracterizam a cidadania na sua concepção restritiva. Isso quer dizer que os estudantes não conseguem explicar o motivo pelos quais se consideram cidadãos para além da sua condição eleitoral.

Gráfico 5: Porcentagem de alunos entrevistados que se consideram cidadãos



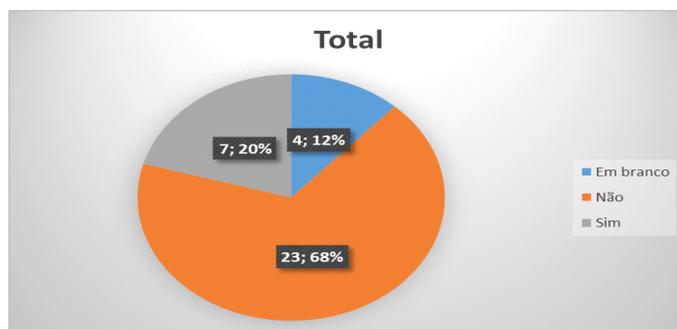
Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa realizada na escola da Defensoria Pública do Distrito Federal

A visão é de que as leis existem, mas eles não sofrem o efeito delas sobre suas práticas. 12% do alunado (gráfico 6) não responderam a questão, o que mostra o desconhecimento da relação entre direito e cidadania. O que se deduz é que mesmo os estudantes tendo aula de disciplinas como Filosofia e Sociologia, eles não conseguem perceber a importância conceitual da cidadania e da mesma forma, não percebem que a garantia de seus direitos fundamentais está na Carta constitucional que define os limites de suas práticas, como indivíduos, pessoas e cidadãos.

Na verdade, o que se deve aprender é que a cidadania além de ser um conceito jurídico é antes de tudo um conjunto de práticas que realizadas pelas suas definições de direitos e obrigações para com o outro viabilizam a convivência social, portanto é um conceito antes de tudo sociológico. O problema então é saber qual a composição do conteúdo ministrado pelas escolas, mas esta é uma questão para uma nova pesquisa.

Sobre o ensino do Direito nas escolas (gráfico 6), 68% dos estudantes consideram que o ensino do Direito é limitado ao estudo de Leis. De certa forma esse resultado não é surpreendente, pois tem sido habituais os debates envolvendo “a crise do ensino jurídico” (MACHADO, 2009). Por essa razão é cediço aos jovens perceberem o ordenamento jurídico brasileiro, isto é, as leis, mais como imposições do Estado do que de reconhecimento de direitos, pois o próprio ensino do Direito por seus operadores o desvincula das relações cotidianas.

Gráfico 6: Porcentagem de estudantes que consideram o ensino do Direito restrito ao estudo de Leis

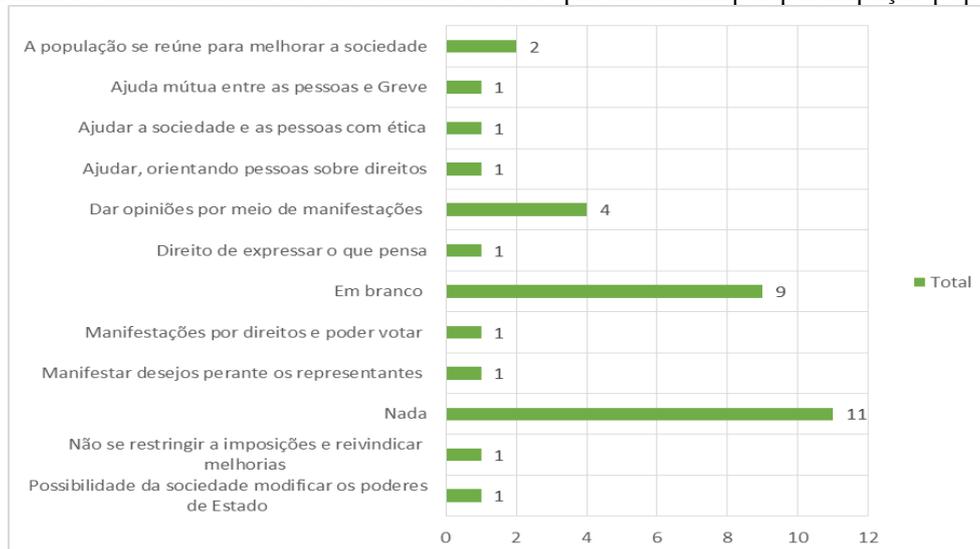


Fonte: Dados obtidos pela autora na escola da Defensoria Pública do Distrito Federal

No gráfico 7, quase 1/3 dos alunos de ensino médio declararam não entender o significado de participação popular, outros 9, não responderam a pergunta e, embora estejam conscientes do seu dever de voto, reconheçam a Democracia como sendo o governo do povo e grande parcela deles se considere cidadão, é nítida a falta de informação do alunado quanto à formação política e histórico-social do país, inclusive quanto à organização do Estado brasileiro, pois não conseguem identificar

com clareza qual a relação entre democracia e participação popular e a consequente promulgação da Constituição Federal Brasileira vigente.

Gráfico 7: Conhecimento dos estudantes sobre o que entendem por participação popular



Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa realizada na escola da Defensoria Pública do Distrito Federal

A maioria desconhece o conceito de movimentos sociais e não compreendem que são formas de organização da luta para a conquista de direitos sociais. Da mesma forma, não sabem por que razão eles acontecem e o que reivindicam. Para finalizar é importante ressaltar que estudo revela concepções com aguda visão individualista e descontextualizadas dos alunos entrevistados, quando questionados sobre quais atitudes praticam para mudar sua realidade social. As respostas vão no sentido de manifestar preocupação com o seu futuro e suas conquistas como obter uma profissão, buscarem melhores condições de vida com anseio de mudar de classe social, alcançarem status e bons salários. Outros citaram preocupações com ações de preservação do meio ambiente, e alguns falaram sobre a preocupação com o país, sem, contudo, pontuarem que tipo de preocupações, o que demonstra a indiferença quando se trata de conhecimento conjuntural e estrutural do país.

4. A relação entre direito, cidadania e educação.

A pesquisa de campo proporcionou meios para demonstrar a relevância do ensino jurídico sistematizado nas escolas como componente curricular dos alunos de

ensino médio, pois acredita-se que o Direito, por intermédio de seus instrumentos, possa proporcionar ao indivíduo exercer com plenitude a sua cidadania.

Os direitos não são apenas reflexos da ordem vigente, mas também construtores/transformadores da vida social, definindo estilos e maneiras de se viver em sociedade. Lima (1983) faz críticas a interpretações restritas ao Direito dogmático, focado em analisar a realidade segundo conjuntos formais de padrões típicos ideais. A contribuição da perspectiva antropológica para o estudo dos códigos sociais está no questionamento do elitismo, das hierarquias e da aparente homogeneidade coerente do direito positivista que se acredita separado das relações sociais, mostrando que o saber jurídico é multiforme e difuso, é mais do que controle e repressão, consiste em representações sobre a sociedade, produz e reproduz “ordens” sociais. Daí a necessidade desse saber poder ser visto de um ângulo que transcenda à “prática do direito” ensinada nas faculdades, podendo então ser desvendado o seu modo de funcionamento, seus significados implícitos e também os usos que são feitos dele.

Desse modo, é preciso clarificar a necessidade de implementação de forma efetiva de educação política-jurídica libertadora para lembrar as recomendações de Freire (2001) sobre processos educativos pautados na construção da conscientização do povo sobre a sua capacidade de modificar a realidade social. Para isso é preciso romper com a ordem posta que desconsidera as pessoas à margem, criando uma nova situação de inclusão, pois a exclusão social é um grande fator de injustiças como pensa Dussel (1995).

Para a concretização dessa ruptura, o cidadão desempenha papel de relevância, pois a necessidade do estabelecimento emancipatório do indivíduo somente ocorrerá com o reconhecimento deste enquanto pessoa destinatária de direitos e responsabilidades. O grito pela ‘Libertação’ pressupõe o estabelecimento de uma relação de diálogo e o indivíduo e o mundo. A dignidade do pobre do sistema capitalista, da mulher da sociedade machista e do filho da sociedade patriarcal, daqueles que são considerados como totalidade, mas que fazem parte da periferia, deve transcender sua condição para romper com o paradigma vigente (Dussel, 1995).

Dessa forma, a consciência da efetividade do direito e da realização da justiça, é posterior a consciência da pessoa em sua individualidade e como pessoa humana com dignidade, como pensa (Dussel, 1995). A tomada de consciência do indivíduo socialmente excluído como parte relevante do meio é um dos aspectos que o caracterizam como cidadão, pois, uma vez que reconhece relevância na sua dimensão existencial como afirma Herkenhoff, (2007) pode se dirigir em combate aos fatores que o determinaram como excluído da sociedade. Por isso, são as situações-de guerras, as revoluções, os processos de libertação das mulheres, das raças oprimidas, das culturas populares que proporcionam a conquista de direitos pela Periferia ou mundo colonial que, por definição, se acham subjugados por uma estrutura de opressão. Portanto, o direito pode e deve servir para a inclusão social e para a conquista da justiça.

Assim, com base na justiça que leve em consideração o outro na sua condição de oprimido, na sua condição de fora do sistema, é que defendemos o ensino jurídico popular, sendo necessário que se leve ao indivíduo, ocupante da Periferia, o conhecimento e a consciência da necessidade de romper com aquela ordem que o exclui para assim estabelecer a 'libertação' do meio que o considera apenas como valor estatístico, desconsiderando sua condição de cidadão.

Seria uma atitude muito ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que permitisse as classes dominadas perceberem as injustiças sociais de forma crítica (Freire, 1994: 113).

Pinsky (2003) ao apresentar a construção do conceito de cidadania ao longo da história ocidental comenta sobre a centralidade da noção de consciência coletiva para a compreensão do assunto ao identificar a influência das diferentes distribuições de poder sobre o que se entende por cidadão. Atualmente coletividade e cidadania são noções intrincadas e o conhecimento jurídico, isto é, as regras e normas legítimas e institucionalizadas que norteiam as interações sociais de um grupo social, são

fundamentais para a atuação do cidadão em uma sociedade, pois tornarão a intervenção, a reivindicação e as críticas à gestão política do Estado uma prática corrente entre a juventude se apresentado nas escolas. Trata-se de reconhecer o Direito como também como construtor de Cidadania. Logo, a sua função social, para a educação brasileira, deve ser ressaltada.

Häberle (1975), ao difundir sua teoria da Sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, defendeu que “os direitos humanos” deveriam ser aprendidos na escola incentivando a juventude desde cedo a participar dos processos de criação e aplicação do Direito por meio de discussões. Sobretudo, considerando os estudos de Vygotsky (1996) sobre o desenvolvimento da pessoa que está relacionado com a interação desta com o processo histórico.

O caráter público do direito é característica fundamental de todo Estado constitucional até hoje em dia. A novidade do paradigma da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição é que já não se trata do conhecimento público do direito, mas que todos os cidadãos tenham acesso ao processo interpretativo (HÄBERLE, 2009: 04).

No Brasil, Lyra Filho (1982) criou a expressão “Direito Achado na Rua” ao defender a tese de que devemos pensar sobre o Direito derivado da ação dos movimentos sociais na forma de uma organização social da liberdade. Seria o encontro dos Novos Movimentos Sociais e o Direito. O Projeto considera que a escola deve agir a serviço da justiça social e visa a operar com o Direito nas situações cotidianas da população, não se restringindo ao conjunto formal de leis brasileiras.

(...) o Direito devia também ser achado na rua, como criação social e expressão de legítima organização da liberdade, traduzindo o processo de emancipação dos oprimidos e dos excluídos. ... Marshal Berman, em ‘Tudo que é sólido desmancha no ar’, mostra que é exatamente na rua, quando reivindica dignidade, cidadania e direitos, que a multidão se transforma em povo. E, entre nós, além de Castro Alves (“A praça, a praça é do povo...”), também Cassiano Ricardo celebrou a “rua da reivindicação social, onde mora o acontecimento”, uma experiência que desde as jornadas de junho do ano passado, passamos a experimentar de modo renovado. (José Geraldo, 2014 - em entrevista à Revista Fórum Semanal)

Esse aspecto do Direito pudemos perceber na participação das aulas no estudo de campo quando os alunos apresentaram maior interesse em conhecer e dialogar sobre a aplicação do Direito nas suas relações cotidianas, como a Lei de estágio, Noções de Direitos do Consumidor, responsabilização criminal de crianças e adolescentes, Direitos de família, entre outros.

5. Considerações finais

É possível que a prática da educação libertadora proposta por Freire possa se concretizar por meio que do ensino jurídico popular que tem por finalidade romper com o ciclo de dominação existente na história da cidadania, sobretudo na atualidade, em que a concepção de coletividade é disseminada na sociedade como condição essencial à efetivação de um país democrático, uma vez que considera o convívio social coletivo e a consciência da realização de deveres pelos agentes sociais. Trata-se de romper com o anseio das classes pobres por conquistar privilégios de classes altas, não em busca da justiça mais com o anseio da troca de papéis em que determinado grupo antes dominado, passa a explorador. A Educação jurídica libertadora deverá evitar que o oprimido seja um futuro opressor porque reconhece a dignidade humana nas pessoas.

De certo, que esse reconhecimento não virá do Estado sem que haja a expressão popular impulsionando essa modificação, pois a história da cidadania no Brasil nos mostra que sua afirmação decorre principalmente das reivindicações das pessoas a partir das insatisfações nas suas relações com o meio e da consciência do seu poder de modificação.

Porém, sem o instrumento adequado de informação e sem a consciência de coletividade a ação do indivíduo torna-se ineficaz, pois será ato isolado, sem objetivos e metas, sem reflexão sobre a realidade histórica. Por isso, a educação exerce papel fundamental na formação do cidadão, porque proporciona o conhecimento para a autonomia e liberdade do indivíduo.

Na atualidade, observa-se a importância dos princípios que norteiam o Estado brasileiro serem conhecidos e discutidos por todos desde o início da formação escolar, a fim de que a cidadania seja plenamente exercida. O Direito pode e deve contribuir para a construção da identidade cidadã do indivíduo como participante ativo da comunidade em que vive e desenvolver nele a consciência de sua ação participativa. Para o alcance desse objetivo, é imprescindível tornar efetivos direitos fundamentais estabelecidos na constituição, pois nos ensinou Freire (1994) que a pessoa consciente tem uma compreensão diferente da história e de seu papel. Recusa acomodar-se, mobiliza-se, organiza-se, luta para mudar o mundo.

6. Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. **Reforma o ensino primário e secundário no município da Côrte e o superior em todo o Império.** Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933_publicacaooriginal-62862-pe.html. Acesso em 10 de setembro de 2015.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção I, p. 27834-27841;

_____. **Lei Complementar nº 80/1994,** de. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm. Acesso em 10/2015.

_____. Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. **Lei de Ação Popular.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm. Acesso em 20 de setembro de 2015.

DUSSEL, Henrique. **Filosofia da Libertação: Crítica à ideologia da exclusão.** São Paulo: Editora Paulos. 2ª edição. 1995

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Libertação.** São Paulo: Editora UNESP, 2001.

_____. **Ação Cultural para a Liberdade.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1981

_____. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 42. ed.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição".** Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Sergio Antônio Fabris Editor: Porto Alegre, 1997, Reimpressão 2002.

_____. **Entrevista, em 21 de abril de 2009.** Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, p. 4. Disponível em s.conjur.com.br/dl/entrevista-haberle-portugues.pdf. Acesso em 01/2015.

HERKENHOFF, João Baptista. **ABC da Cidadania.** 2007, Editora GSA.

LIMA, Roberto Kant de. Por uma antropologia do direito, no Brasil. In J. Falcão (org.). **Pesquisa Científica e Direito.** Recife-PE: Editora Massangana, 1983.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social.** São Paulo: Expressão Popular, 2. ed., 2009;

MARSHAL, T.H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1949.

Página eletrônica da Defensoria Pública do Distrito Federal. Disponível em: http://www.defensoria.df.gov.br/?page_id=10293>. Acesso em: 07/2015.

Direito Achado na Rua, entrevista, José Geraldo Sousa, UnB, 24 de agosto de 2014. Revista Fórum Digital. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/digital/161/o-direito-achado-na-rua>. Acesso em 09/2015.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição**". Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Sergio Antônio Fabris Editor: Porto Alegre, 1997, Reimpressão 2002.

_____. **Entrevista, em 21 de abril de 2009.** Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, p. 4. Disponível em s.conjur.com.br/dl/entrevista-haberle-portugues.pdf. Acesso em 01/2015.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão.** São Paulo: editora Nobel, 1998.

VYGOTSKY, Lev. Semenovitch. **A formação social da mente.** Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1996.